



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE CONTRATO Nº 62/2023

Contrato que celebram o MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA SERRA e a empresa EP SALINI SUPORTE TECNOLÓGICO LTDA, para a contratação de empresa especializada em serviço de assessoramento e consultoria mensal do sistema da folha de pagamento, conforme Dispensa de Licitação nº 59/2023, com base na Lei Federal nº 8.666/93.

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA SERRA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Duque de Caxias, 1799, em São Pedro da Serra/RS, inscrita no C.G.C/MF 93.235.968/0001-88, neste ato representado pelo **Sra. ISABEL CORETE JONER CORNELIUS**, aqui denominado CONTRATANTE, e a Empresa **EP SALINI SUPORTE TECNOLÓGICO LTDA**, CGC/MF 34.656.019/0001-02, situada à Rua Pedro Marango, 665, apto 404, Bairro Progresso, Município de Bento Gonçalves/RS, representada nesse ato por **Éder Salini**, CPF nº 911.550.960-53, aqui denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito e nos termos do processo de Dispensa de Licitação nº 59/2023, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de assessoramento e consultoria mensal do sistema da folha de pagamento para o Departamento Pessoal.

A prestação dos serviços abrange assessoramento e consultoria mensal aos envios dos layouts ao e-social 1º, 2º, 3º fase, orientações quanto a implantação da 4ª fase eventos SST.

Assessoramento e consultoria ao cliente quanto a parametrizações, configurações e cadastramento dos dados funcionais que iram impactar no envio as informações ao e-social.

Assessoramento e consultoria mensal das rotinas pertinentes ao departamento de pessoal como relatórios, regras, rotinas mensais envolvendo a folha de pagamento, assessoramento na parte que tange a relatórios legais de prestação de contas aos órgãos correspondentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VIGÊNCIA.

1- Do Preço

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução do objeto, em conformidade com o art. 5º da lei nº 8.666/93, o valor mensal de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta) reais, sendo que o valor pelo período de 6 meses será de R\$ 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta) reais, entendido como justo e suficiente.



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2- Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado até 10 dias após emissão de relatório e da Nota Fiscal, sendo realizado depósito em conta bancária em nome do prestador de serviço ou através de boleto bancário.

3- Dotação Orçamentária

03.01.04.123.12.2019 – 3.3.3.90.35.01 (17491)

4- Da vigência

A vigência do contrato será de 6 meses, com início a partir do dia 01/07/2023, admitindo-se prorrogação, desde que ocorram nos limites relacionados nos incisos I a VI do Parag. 1º do art. 57 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1- Dos direitos

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

2- Das obrigações

Constituem obrigações da contratante:

Efetuar o pagamento ajustado, e

Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações ao contratado:

Prestar os serviços na forma e prazos ajustados;

Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações tributárias, sociais, trabalhistas e previdenciárias entre o contratado e seus empregados;

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Apresentar à Administração, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor, em relação ao contrato firmado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato através do **Sra. Janice Terezinha Muller**, Diretora do Departamento Pessoal.

2 - Assume a contratada inteira e expressa responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais e pela proteção aos seus empregados, como também obrigações comerciais, previdenciárias e tributárias referente à execução deste contrato.

3 - A CONTRATADA é responsável diretamente aos danos causadas a CONTRATANTE ou contra terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização e acompanhamento pelo órgão interessado.



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4 - A CONTRATADA designa como seu preposto o **Sr. Éder Salini**, ficando como representante da CONTRATADA em caso de ocorrências na execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações do contratante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

1- executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

2- executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

3- inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

4- inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

5- causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente e liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1- O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com a observância dos termos do art. 79 da lei nº 8.666/93.

2- O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da lei 8.666/93.

3- Em caso de rescisão administrativa, as multas previstas no ato convocatório, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrente das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, Lei 8.666/93).

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1- Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

2- A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação.

3- Fica eleito o Foro de Montenegro, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

4- E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma.



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Dê-se-lhe a divulgação prevista nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002.

São Pedro da Serra, 28 de junho de 2023.

Com exceção do “objeto”,
sobre o qual esta Assessoria
Jurídica não possui conhecimento
técnico para se manifestar, este
Contrato se encontra examinado e
aprovado por esta Assessoria.

Em ____/____/____

Gerson Luiz Schafer
OAB/RS 81.506

ISABEL CORETE JONER CORNELIUS
Prefeita Municipal

EP SALINI SUPORTE
TECNOLOGICO LTDA
Contratada

1 _____

2 _____